



CAMÃRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

CAMÃRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

PROCESSO DE COMPRA 02/2024 (LICITAÇÃO-01) DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

2. Processo de licitação para contratação de empresa especializada em vidros temperados, visando o fornecimento e a instalação de porta em divisória interna do Parlamento de Áreas Administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Itaipópolis/SC. A empresa contratada deverá ser responsável por todas as etapas do serviço, desde a aquisição das peças até a conclusão da instalação

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1	SERVIÇO/PRODUTO		
Item	Quantidade	Descrição dos Materiais	Valor total
1	1	Porta de correr de vidro temperado de 10mm de espessura, medindo com 2.10m de altura, e 0,85m de largura, com serigrafia branca cobrindo toda a superfície. Incluindo a estrutura superior e inferior de alumínio para instalação, roldanas e puxadores.	R\$ 1.250,00

4. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

5. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de fornecimento e instalação de porta de vidro temperado é imprescindível para atender às demandas da Câmara Municipal, as quais se encontram comprometidas pela ausência de controle de acesso em áreas estratégicas do prédio. Atualmente, a falta de uma porta divisória entre o Parlamento e os setores administrativos tem gerado diversos problemas, tais como:

- **Risco à segurança:** A livre circulação de pessoas por áreas restritas expõe servidores, vereadores e bens públicos a possíveis ameaças.
- **Perda de privacidade:** A ausência de barreiras físicas impede a manutenção da privacidade necessária para o desenvolvimento das atividades legislativas.
- **Dificuldade de controle:** A falta de uma porta dificulta o controle de acesso, permitindo a entrada de pessoas não autorizadas em áreas restritas.
- **Desconforto ambiental:** A ausência de uma porta compromete a eficiência da climatização, gerando desconforto térmico para os ocupantes.
- **Questões estéticas e funcionais:** A instalação da porta contribuirá para a melhoria da estética e da funcionalidade do ambiente, proporcionando maior organização e profissionalismo.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de instalação de porta de



CAMÃRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

vidro temperado em divisória interna do Parlamento de Áreas Administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Itaiópolis/SC. O serviço deverá atender às especificações técnicas e normas de segurança vigentes, garantindo a perfeita integração da nova porta ao ambiente legislativo.

7.2. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

7.3. A contratada assume a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva da porta de vidro temperada, assegurando seu pleno funcionamento por todo o período contratual. A exigência de que a empresa esteja localizada em um raio de [distância] da sede da Prefeitura tem como objetivo otimizar a prestação dos serviços, reduzindo o tempo de resposta em caso de necessidade de reparos e facilitando a fiscalização por parte da Administração Pública. Essa exigência está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, uma vez que visa garantir a melhor relação custo-benefício para o Município.

7.4. As peças e acessórios, deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.5. As peças fornecidas para a instalação deverão ser novas, genuínas ou originais, sendo vedado o fornecimento de peças não originais ou genuínas, usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras. Devem ainda atender e estar em conformidade com as normas e padrões de exigências da ABNT/CB-37, NBR 7199, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas e padrões dos fabricantes.

7.6. A empresa contratada é responsável por fornecer todas as peças, componentes e materiais, em quantidade e qualidade adequadas, para a execução completa da instalação da porta de vidro temperado. A lista de materiais a ser fornecida deverá estar detalhada na proposta técnica e corresponder às especificações técnicas do projeto. É vedada a substituição de qualquer item sem prévia autorização da contratante.

7.7. Na hipótese de instalação inadequada da porta, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

7.8. A instalação da porta ficará sob total responsabilidade da contratada, a fim de garantir a contratante o ressarcimento de despesas causadas por qualquer sinistro ocorrido, independente de causa que lhe der origem.

7.9. A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

7.10. É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução o objeto, sem prévia e expressa anuência/autorização do Setor Administrativo.

7.11. A empresa contratada deverá prestar atendimento em horário comercial.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 20 (vinte) dias úteis, após notificação do contratante, a qual será realizada após a autorização (Nota de Empenho) emitida pela Câmara Municipal.

6.2. O prazo para execução dos reparos será de 20 (vinte) dias úteis.

6.3. Entende-se por serviço inadequado, aquele que apresentar-se com: Inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes na relação de itens do objeto.

6.4. Entende-se por peças, todas as partes individuais de uma porta de vidro.

6.5. Entende-se: peça original aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela empresa de vidro e de ferragens e ferramentas para instalação da mesma, com garantia desta.

6.6. Os materiais de consumo de pequeno valor, tais como: soldas, fios, lixas ceras, graxas, lubrificantes, fitas adesivas e isolantes, massas e demais insumos, estarão inclusos nos preços ajustados da mão de obra, vedada a inclusão em orçamento para fornecimento como peças, equipamentos e componentes.

6.7. O local de execução dos serviços será na sede do contratante, em horário de atendimento da contratante. A porta deverá ser entregue e montada na Av. Presidente Tancredo Neves, 68 – Centro, Itaiópolis/SC, CEP 89340-000, na Câmara Municipal de Vereadores de Itaiópolis.

6.8. A contratada se compromete a executar os serviços com qualidade superior, observando todas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, inclusive as disposições do artigo 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. A empresa deverá garantir que os produtos e serviços fornecidos não ofereçam riscos à saúde ou segurança dos usuários, atendendo aos mais altos padrões de qualidade e segurança.

6.9. Todos os serviços executados deverão ter garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses, a



CAMÂMRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

contar da data de emissão da nota fiscal, e para peças aplicadas a garantia deverá corresponder ao período mínimo de 06 (seis) meses, essa garantia poderá ser estendida conforme respaldo do



CAMÂMRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

fabricante da peça, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade que deverá ser respeitada é aquela determinada pelo fabricante.

6.10. O período de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal para o exercício de 2024, e, no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes:

Ação: 2.001 Manutenção da Câmara de Vereadores

Despesa: 003 Dotação: 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao Contratante:

- a) Prestar os serviços e fornecer as peças conforme especificações no edital, termo de referência e contrato administrativo/Nota de Empenho
- b) Fornecer à contratante todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços e fornecimento das peças.
- c) Fornecer o número de funcionários adequados para que os serviços sejam prestados com presteza e agilidade.
- d) Fornecer todos os materiais, produtos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades, imprescindíveis ao cumprimento do serviço contratado. A câmara municipal de Itaiópolis se reserva o direito de recusar os serviços e peças utilizadas pela Contratada para a prestação dos serviços, nos casos em que a qualidade apresentada seja inadequada ao fim que se destina.
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente a Câmara de Vereadores (incluindo dano ao patrimônio, sendo móveis ou imóveis), decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços bem como quanto ao fornecimento de peças.
Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara de Vereadores, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;
- h) Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Câmara de Vereadores de Itaiópolis;
- i) Manter a ética e o sigilo nos dados e informações que tenham acesso, quando da prestação dos serviços;
- j) Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;
- k) Manter durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto a regularidade fiscal e qualificação;
- l) Entregar peças originais/genuínas. Não serão aceitas peças ou materiais usados;
- m) Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais;
- n) Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da Câmara Municipal de Vereadores, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- o) Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários que a Lei exige, entregando-a ao Setor de Contabilidade no email contabilidade@camaraitaiopolis.sc.gov.br dar prosseguimento ao pagamento.
- p) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- q) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;



CAMÃRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Caberá a Contratada:

- a) Supervisionar a execução do objeto deste Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar ao Fornecedor, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- c) Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, atestando nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência, assim como da proposta de preços da Contratada
- f) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

16.1. Na forma do art. 14, do Decreto Municipal nº 3.000/2023, compete ao Fiscal do Contrato, ao sub-fiscal e ao Fiscal suplente, entre outras atividades, as seguintes atribuições:

- 16.1.1. Acompanhamento da execução do contrato;
- 16.1.2. Anotação em relatório específico todos os eventos positivos ou negativos observados durante o acompanhamento;
- 16.1.3. Solicitar ao preposto da empresa correções que se fizerem necessárias e que possam ser resolvidas imediatamente;
- 16.1.4. Tomar as decisões e providências que lhe couberem e as que ultrapassarem sua competência devem ser solicitados às autoridades superiores;
- 16.1.5. Ter conhecimento do conteúdo do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital do credenciamento, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço, mediante entrega de nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

17.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: www.itaiopolis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br;

17.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

17.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;

17.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ no item do contrato, no do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

17.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



CAMÂMRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19. VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da autoização de fornecimento/Nota de Empenho.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste Credenciamento poderão ser obtidos na Câmara Municipal de Vereadores de Itaiópolis, pelo telefone (47) 3652-2233, no horário das 08h às 12h das 13:30 as 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Itaiópolis, 26 de agosto de 2024.

EVERSON ANULAR PORTELA

Presitende da Câmara Municipal de
Vereadores de Itaiópolis